PROCESSO	1060085/2020
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 656/2021

Homologar a Deliberação nº 233, de 19 de abril de 2021 que versa sobre Processo Administrativo de Cobrança.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da Comissão de Organização, Administração e Finanças (CAF-CAU/MT), conforme art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, "dispõe sobre os procedimentos para fins de saneamento do banco de dados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), dos registros dos arquitetos e urbanistas que tenham migrado dos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) para os CAU/UF na forma do art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências"

Com efeito, os documentos juntados às fls. 24/36, comprovam que a profissional citada nunca acessou o SICCAU para recadastrar atualização cadastral desde a migração do CREA, entrando em contato apenas para regularizar sua situação, tendo em vista que recebeu a Notificação Administrativa do CAU.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Thais Bacchi, bem como Deliberação nº 233/2021 CAF CAU/MT, de 19 de abril de 2021.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade, conforme inciso LXII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT.

DELIBEROU:

1. Homologar a Deliberação nº 233/2021 – (CAF-CAU/MT), acompanhando o relatório e voto da Conselheira relatora, determinado o arquivamento do presente processo por se tratar de cobrança indevida de acordo com a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, determinando:

PROCESSO	1060085/2020
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 656/2021

a) A instauração do processo administrativo de suspensão previsto no art. 2° Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020, mediante comunicação ao arquiteto e urbanista, realizada via correio eletrônico pessoal, conforme registrado no SICCAU, assegurando sua ciência e deverá ser realizado nos seguintes termos:

I – A Coordenação Administrativa procederá à instrução do processo administrativo ao inserir no protocolo correspondente do SICCAU o arquivo digital da Portaria Normativa supramencionada e da comunicação enviada ao profissional;

II – O protocolo SICCAU que instaura o processo administrativo terá como termo inicial a data da comunicação enviada;

III – A comunicação enviada via correio eletrônico concederá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do profissional acerca da intenção de manutenção, ou não, de registro no CAU na situação de "ativo";

IV – Decorrido o prazo sem que haja manifestação, o CAU/UF pertinente deverá encaminhar a mesma comunicação por ofício via postal, com aviso de recebimento, ou por telegrama, definindo novamente o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da comunicação;

V – Decorrido o novo prazo estabelecido acima sem que haja manifestação, a comunicação deverá ser realizada por meio de chamada pública, com edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial, aquele e este com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, e concederá novamente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;

VI – Em caso de manifestação pela manutenção do registro do profissional na situação "ativo", o arquiteto e urbanista deverá realizar a atualização cadastral em até 10 (dez) dias, sob pena de continuidade do processo de suspensão; e

VII – Decorridos todos os prazos sem que haja manifestação por parte do profissional, o setor responsável do CAU/UF deverá, de ofício, instruir o processo administrativo de suspensão com as comunicações realizadas e efetivar a suspensão do registro.

b) O arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU está impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no País e de utilizar o título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional, respeitados os termos da Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018.

c) O arquiteto e urbanista que tiver seu registro suspenso nos termos da Portaria Normativa citada poderá requerer a reativação do seu registro, nos termos das normas próprias do CAU/BR.

PROCESSO	1060085/2020
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 656/2021

2. Solicitar que a Coordenação Administrativa realize os procedimentos abaixo mencionados para arquitetos e urbanistas que possuem cobrança de anuidade do exercício 2012:

   I – Antes do encaminhamento de Notificação Administrativa de Cobrança, verificar no SICCAU se o profissional atende a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020.

   II- Atendendo, realizar os procedimentos da a Portaria Normativa CAU/BR nº 77/2020.

3. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 08 **votos favoráveis** dos conselheiros: Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis, Maristene Amaral Matos, Thais Bacchi, Thiago Rafael Pandini, Weverton Foles Veras, Dionísio Carlos de Oliveira, Enodes Soares Ferreira; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 00 **ausência** do conselheiro **Adriano dos Santos**

.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2021.04.24 09:58:18 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1060085/2020
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 656/2021

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
André Nör[1]	-	-	-	-
Karen Mayumi Matsumoto	X			
Alexsandro Reis	X			
Maristene Amaral Matos	X			
Thais Bacchi	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Weverthon Foles Veras	X			
Adriano dos Santos				AUSENTE
Dionísio Carlos de Oliveira	X			
Enodes Soares Ferreira	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 111 **Data: 24/042021**

Matéria em votação: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

Resultado da votação: Sim (08) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01)

Ocorrências: THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Dados: 2021.06.28 17:30:32 -04'00' ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2021.04.24 09:58:36 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

[1] "Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:
...
VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;"